

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia, no que segue:

I - a taxa máxima de ocupação será de:

a) noventa por cento para lotes de até cem metros quadrados;

b) oitenta por cento para lotes com área acima de cem metros quadrados até duzentos e dez metros quadrados;

c) setenta e cinco por cento para lotes com área superior a duzentos e dez metros quadrados;

II - é permitida a construção do terceiro pavimento nos lotes residenciais unifamiliares;

III - é permitida a construção de até seis pavimentos nos lotes comerciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica sujeito à verificação de resistência do solo e de capacidade de infra-estrutura urbana a ser realizada por órgãos técnicos do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo garantirá a manutenção dos usos e destinações, afastamentos mínimos obrigatórios, área mínima do lote, taxas máximas de construção e do número de pavimentos das edificações não contempladas nesta Lei, bem como dos estacionamentos, áreas verdes, guaritas e acessos estabelecidos nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes para o local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.